

que foi aceite pelos representantes da concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 21 de Julho de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 68/SOLDEP/90, de 22 de Novembro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 24 de Janeiro de 1991, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Minuta de rectificação das cláusulas primeira e segunda da escritura outorgada em 4 de Maio de 1990, respeitante a um terreno sito no Beco do Marinheiro, n.ºs 23 e 25
(Proc. n.º 601.2 da ex-DSPECE).

Artigo primeiro

As cláusulas primeira e segunda da escritura de contrato de revisão outorgada em 4 de Maio de 1990, entre o território de Macau e a Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Lda., passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A reversão ao Território do terreno com a área de 8 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 14 202, do livro B-38, assinalado com a letra «A1», na planta da DSCC, com o n.º 660/89, de 6 de Julho de 1990, integrante deste contrato, por força dos novos alinhamentos;

b) A revisão das concessões, por aforamento, da parcela de terreno com a área inicial de 30 m², ora reduzida para 22 m², assinalada com a letra «A» na planta supramencionada, e da parcela de terreno com a área de 121 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta, situadas no Beco do Marinheiro, descritas na CRPM, respectivamente, sob os n.ºs 14 202 e 14 201, ambas do livro B-38, e inscritas a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 6 240 do livro G-90-A daquela Conservatória;

c) O segundo outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, as parcelas de terreno com as áreas de 9 m² e 203 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «B1» e «B», na planta junta, descritas na CRPM sob os n.ºs 10 493 do livro B-28, e 11 964 do livro B-32, e inscritas a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade privada, conforme inscrição n.º 104 132 do livro G-86 daquela Conservatória;

d) O primeiro outorgante concede, por aforamento, a favor do segundo outorgante, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 660/89, cedida por este, a fim de ser anexada às parcelas de terreno referidas na alínea b) deste n.º 1.

2. As três parcelas de terreno, referidas na alínea d) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 346 m², de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade, compreendendo cinco pisos.

2. O edifício referido no número anterior terá as seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do r/c ao 4.º andar, com cerca de 1 384 m²;

Estacionamento: no r/c, com cerca de 90 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão de licença de utilização respectiva.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 51/SATOP/91

Respeitante à caducidade e subsequente reversão ao Território de um terreno, com a área de 25 005,90 m², concedido gratuitamente ao Leal Senado (Proc. n.º 706-A/URB/83, da ex-DSOPT, e Proc. n.º 39/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de troca de 18 de Outubro de 1974, outorgada na ex-Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, e lavrada a fls. 81 e ss. do livro 153, foi concedido, gratuitamente, ao Leal Senado o terreno situado nos aterros do antigo Hipódromo, destinado à construção de um matadouro municipal, estábulos e dependências.

2. Pela informação n.º 288/83, da então Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, foi submetida à consideração superior a caducidade da concessão, que mereceu parecer concordante do chefe da Repartição e despacho do então Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas a determinar o envio do processo à Comissão de Terras.

3. A Comissão de Terras, em sessão de 17 de Maio de 1984, deliberou emitir parecer favorável à caducidade da concessão, parecer este que veio a ser reiterado na sua sessão de 31 de Janeiro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 68.º, alínea b), e 167.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competên-

cias, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, declaro a caducidade da concessão gratuita feita a favor do Leal Senado, relativamente ao terreno situado nos aterros do antigo Hipódromo, com a área de 25 005,90 m², e a consequente reversão do terreno ao Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Protocolo de Cooperação no domínio da formação profissional entre a Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional e o Governo de Macau

Na sequência do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Ministério do Emprego e Segurança Social e o Governo de Macau, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de Junho de 1987, importa caracterizar as formas da colaboração mais adequadas no âmbito de formação profissional, pelo que é definido o seguinte esquema de cooperação nas áreas técnicas e de informação:

Técnica

A Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional, designadamente através do Instituto de Emprego e Formação Profissional colaborará com a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego dentro dos seguintes objectivos:

1. A preparação técnico-pedagógica de formadores e de outro pessoal técnico de enquadramento;
2. A formação e integração nas empresas do Território dos quadros jovens com cursos médios e superiores;
3. A criação de um sistema de informação e orientação profissional, bem como de certificação profissional;
4. A implementação de um sistema de formação profissional em alternância;
5. O Instituto de Emprego e Formação Profissional facultará a cedência temporária a Macau de técnicos, sempre que tal medida seja considerada necessária e conveniente ao desenvolvimento das acções futuras neste protocolo.

Informação

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, o Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social e a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, segundo as suas respectivas disponibilidades, facultarão entre si, regular-

mente, os elementos informativos ao seu alcance, nomeadamente os que se referem a apuramentos estatísticos, produção legislativa e estudos de natureza técnica e científica.

Os encargos resultantes da aplicação deste protocolo provenientes de solicitações do Governo de Macau serão por este suportados.

Em Macau, aos 2 de Março de 1991. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de C. Bagão Félix*. — A Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 32/SASAS/91

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada no vice-presidente do Instituto de Habitação, licenciado Joaquim Mendes de Macedo Loureiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto de Habitação de Macau;
- 1.5. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;
- 1.6. Autorizar a progressão do pessoal do IHM nas respectivas carreiras;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, nos contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Habitação de Macau;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;